

RELATO N.º 072/2020-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: Edocs 2019-Z33NB.

Contrato: 044/2018 – Trena Terraplenagem e Construções S/A.

Objeto: Construção de obra de arte especial, com extensão de 56,20, na rodovia ES-297, Km 3,02, trecho: Bom Jesus do Norte – entroncamento BR-101 (Contorno de Apiacá), denominada ponte sobre o Córrego Santa Bárbara em Apiacá-ES, sob administração da Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, conforme descrita na Planilha Orçamentária, projeto Básico e Termo de Referência.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES

Assunto: Lavratura do 1.º Termo Aditivo, este de Valor, ao Contrato de Empreitada N.º 044/2018.

2. Objeto do Relato

Autorização para lavratura do 1.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 044/2018 firmado com a empresa Trena Terraplenagem e Construções S/A.

3. Motivação do Relato

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, conforme se lê às peças #6 e #9, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-II/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras revisado, com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #15 a #17.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela

Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual

Não se aplica ao presente caso.

5. O Impacto no Custo

O contrato em referência foi assinado em 30/11/2012 com a empresa Trena Terraplenagem e Construções S/A a um valor de R\$ 4.458.094,68 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), com data-base de janeiro de 2018 e prazo de conclusão total dos serviços fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos.

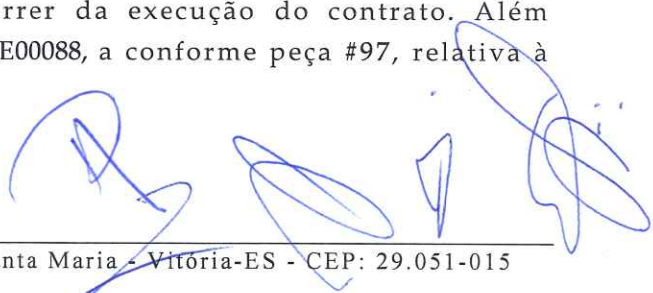
O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da rodem de R\$ 4.887.361,20 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), representando um reflexo financeiro de 9,62% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 429.266,52 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela antiga Gerência de Projetos e Custos do DER-ES – GEPRO/DER-ES no processo à peça #21, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,9537), conforme de depreende das informações trazidas pela GEMOBI/DER-ES à peça #42.

Por fim, a antiga Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, especialmente pelo fato de que foi mantido o desconto ofertado pela contratada desde a licitação. Vale registrar que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor igual aos preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #41.

6. O Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à peça #96, Folha de Informação Orçamentária N.º 024/2020, com informações sobre a distribuição financeira das despesas no decorrer da execução do contrato. Além disso, juntou ainda, Nota de Reserva N.º 2020NE00088, a conforme peça #97, relativa à despesa que se pretende realizar.



Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes do aditamento, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2020, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do DER-ES, sendo proveniente da fontes 0101 – Tesouro.

7. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do aditamento pleiteado, apresentou alguns apontamentos que entende ser importantes para a regularização do pedido de aditamento, conforme se lê as peças #80, #118 e #121 dos autos.

Diante disso, a Superintendência Executiva Regional II, responsável pela gestão do contrato, veio aos autos e juntou farta documentação complementar correlata às solicitações da PGE/ES, bem como informações acerca das recomendações e seu atendimento à peça, nos termos registrado à peça #86, #88, #127, #130 e #131. De igual modo, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES também prestou esclarecimentos quanto a manutenção da vantajosidade da contratação, conforme se lê à peça #146.

A PGE/ES, informa, ainda, que, o DER-ES já atendeu as recomendações feitas pela Procuradoria Administrativa com vistas a garantir a licitude das alterações contratuais pretendidas, não havendo impedimento de retorno dos autos ao setor competente para a formalização do aditivo, nos termos registrado à peça #142.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 044/2018, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II – SRII/DER-ES e já explicitados nos autos do processo em questão. O contrato em referência não passou por nenhuma alteração contratual de prazo, sendo o aditamento pleiteado nestes autos, o primeiro.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contrato em suas razões de pleito.

Vale registrar que o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e autorização da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos. Informo, também, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional ante o parecer da Procuradoria do Estado do Espírito Santo quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado; considerando a manifestação da PGE/ES informando o atendimento às suas recomendações, **manifesto entendimento pela autorização** da lavratura do Aditivo de Valor ao Contrato n.º 044/2018, firmado com a empresa Trena Terraplenagem e Construções S/A para conclusão do objeto contratado.

Vitória, 10 de agosto de 2020.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIRED/DER-ES



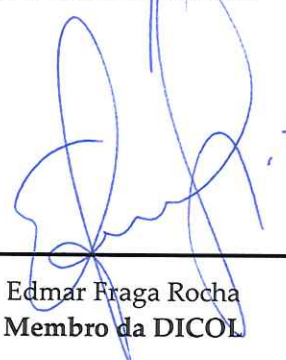
Processo: 2019-Z33NB

RELATO Nº072/2020-DIREN/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 72/2020**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº072/2020-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2019-Z33NB, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL realizada no dia 10/8/2020.

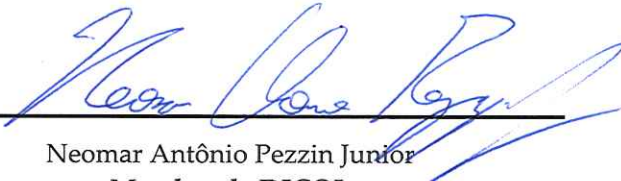


Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

